



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, de 30 de maio de 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO
ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE CANOAS.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1º. O inciso III, do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal de Canoas, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 82 ...

I - ...

II - ...

III- terão, no mínimo, um de seus diretores indicado dentre os que compõe o quadro dos servidores efetivos do Município de Canoas, cabendo à Lei definir a forma e os limites de sua competência e atuação.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e três (30.05.2003).


ERNANI LUÍS DANIEL

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência


VITAL DARTORA

1º Secretário